



Número: **0600299-20.2024.6.27.0003**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **003ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO**

Última distribuição : **11/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Objeto do processo: **Impugnação à pesquisa eleitoral TO-08528/2024 - Prefeito e Vereador de Porto Nacional.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PORTO PARA TODOS[PDT / REPUBLICANOS / PP / PODE / SOLIDARIEDADE / PL] - PORTO NACIONAL - TO (REPRESENTANTE)	
	ENAILE GOMES DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como ENAILE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) HISLEY MORAIS DA SILVA (ADVOGADO) AMANDA PEREIRA RODRIGUES (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE NERES RODRIGUES (ADVOGADO) HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
M. VIEIRA DA SILVA BARROS - ME (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122325772	12/08/2024 19:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**003ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600299-20.2024.6.27.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO**  
**REPRESENTANTE: PORTO PARA TODOS[PDT / REPUBLICANOS / PP / PODE / SOLIDARIEDADE / PL] - PORTO NACIONAL - TO**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: ENAILE GOMES DE OLIVEIRA - TO6128, HISLEY MORAIS DA SILVA - TO5825, AMANDA PEREIRA RODRIGUES - TO9126, PAULO HENRIQUE NERES RODRIGUES - GO36602, HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA - TO8438**  
**REPRESENTADO: M. VIEIRA DA SILVA BARROS - ME**

**DECISÃO**

Trata-se de Representação com pedido de tutela de urgência formulada pela COLIGAÇÃO "PORTO PARA TODOS" (REPUBLICANOS/PP/PL/PDT/SOLIDARIEDADE/PODEMOS) em desfavor de M. VIEIRA DA SILVA BARROS (QUALIQUANTI GAUSS) com vistas a impugnar a pesquisa registrada no sistema de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) sob o n. TO-08528/2024, divulgada em 02/08/2024 e realizada com o objetivo de medir a intenção de voto do eleitorado de PORTO NACIONAL no que se refere aos cargos de Prefeito e Vereador.

Aduz que na pesquisa impugnada existem irregularidades no plano amostral e no questionário, especialmente quando confrontadas com a fonte pública indicada, a saber, as estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral de 2024, em razão dos seguintes fatos:

**(i) DAS INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DADOS DA PESQUISA E OS DADOS OFICIAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL QUANTO AO ELEITORADO**

a) Setores com pouquíssimos habitantes foram priorizados em detrimento de outros que possuem expressiva quantidade, com os seguintes desdobramentos: a.1) No Distrito de Luzimangues, que conta com mais de 15.000,00 (quinze mil) habitante, foram ouvidos apenas 100 (cem) pessoas; ademais, não foram discriminados ou relacionados os setores e assentamentos do Distrito de Luzimangues; a.2) Só no centro da cidade foram entrevistadas 100 (cem) pessoas, mesma quantidade de entrevistados que Luzimangues que conta hoje com 15.000 (quinze mil) habitantes; a.3) No setor Aeroporto e Jardim Querido, foram ouvidas apenas 30 pessoas, ocorre que os dois setores tem grande dimensão pois

margeiam o anel viário por quilômetros; a.4) A pesquisa priorizou locais em que o atual prefeito e candidato a reeleição apontou como sendo locais em que “poderia ter um menor número de rejeição”, sendo, portanto, o motivo pelo qual foi priorizado alguns locais em detrimento de outros, como é o caso do centro em que tivera 100 entrevistados e setores com grande número de moradores, nenhum entrevistado, como é o caso do setor universitário.

b) Os resultados divulgados pela pesquisa indicam uma preferência de 57,3% para um candidato e 20% para outro. Notavelmente, apenas o nome do primeiro candidato foi divulgado, ao passo que o segundo não recebeu qualquer menção pública;

c) "no questionário ele acrescentou um outro grupo que é o de ler escrever, entretanto, não descreveu qual seria esse parâmetro lá na opção de descrição no registro. O TSE apresenta esse percentual de 5%";

d) "Outro ponto seria com relação ao rendimento familiar que o Instituto supriu a informação que consta na base de dados do IBGE, que seria a classe dos SEM RENDIMENTOS"

## (ii) IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS – DAS PERGUNTAS SEM FINALIDADE ELEITORAL

A pesquisa abrange temas como o desempenho do Presidente da República, do Governador do Estado do Tocantins, e do Prefeito de Porto Nacional. Ou seja, trata-se de uma pesquisa de opinião pública, e não de uma pesquisa eleitoral. (...) Assim, a realização de uma pesquisa que avalia a aceitação da atual administração de Porto Nacional/TO, em um contexto que deveria ser estritamente eleitoral, configura uma irregularidade. Em vista disso, requer-se desde já a impugnação da referida pesquisa, devido à sua natureza indevida e potencialmente influenciadora.

## (iii) ESTIMATIVAS DE RENDIMENTO ENTRE OS ENTREVISTADOS ITEM OBRIGATÓRIO

Não foi inserido o item obrigatório sobre rendimento do entrevistado, a pesquisa não poderá ter seu resultado divulgado

## (iv) DA NECESSIDADE DE ACESSO AO BANCO DE DADOS E QUESTIONÁRIOS DA PESQUISA

Para garantia de respeito ao princípio da paridade de armas, haverá a necessidade de que a representada torne disponível esses documentos (questionários) para posterior checagem pelo representado.

Por fim, nos termos do disposto no art. 16 da Resolução TSE n.º 23.600/2019, requer a concessão de liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa n.º TO-08528/2024 e que seja determinada que "a parte representada disponibilize nos autos, todos os questionários dos entrevistados, para posterior checagem pelo representante, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada por Vossa Exclência."

É o relatório. Decido.

Inicialmente, INDEFIRO o pedido para que "Seja determinada a parte representada que disponibilize nos autos, todos os questionários dos entrevistados, para posterior checagem pelo representante," tendo em vista que as informações das pesquisas devem ser requeridas por meio de Petição Cível (PetCív) (rito do art. 13, Resolução/TSE n.º 23.600/2019).

Pois bem. De acordo com a legislação de regência, as entidades e empresas que realizarem



pesquisas eleitorais para conhecimento público, em ano de eleição, são obrigadas a registrá-las no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) até cinco dias antes de sua divulgação, fazendo constar as informações taxativas elencadas nos arts. 33 da Lei nº 9.504/97 e art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, quais sejam:

Lei nº 9.504/97

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

(...)

Resolução TSE nº 23.600/2019

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;



V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Art. 3º A partir das publicações dos editais de registro de candidatas e candidatos, os nomes de todas as candidatas e de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada às pessoas entrevistadas durante a realização das pesquisas.

Pelo que se observa do documento inserto no ID 122286272, a pesquisa apresentou as seguintes informações, *in verbis*:

### **Metodologia de pesquisa:**

**METODOLOGIA:** Pesquisa com metodologia quantitativa, com a realização de entrevistas pessoais utilizando questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado do município de Porto Nacional - TO.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

**PLANO AMOSTRAL:** 500 (quinhentas) amostras. **PONDERAÇÃO: SEXO:** A pesquisa será dividida entre 48% masculino e 52% feminino. **IDADE:** 15% para 16 a 24 anos, 22% para 25 a 34 anos, 46% para 35 a 59 anos, 17% para mais de 60 anos. **ESCOLARIDADE:** será dividida entre: 10% para analfabeto, 22% para 1º grau, 46% para 2º grau e 22% para Superior. **NÍVEL ECONÔMICO:** será dividida entre: 72% para até 1 salário mínimo, 16% para 1 a 2 salários mínimos, 10% para 3 a 5 salários mínimos e 2% para mais de 5 salários mínimos. Está prevista eventual ponderação para correção das variáveis gênero e faixa etária, com base nos percentuais acima apresentados, caso ocorram diferenças superiores a 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos percentuais entre o previsto na amostra e a coleta realizada, para as variáveis escolaridade e renda domiciliar mensal, o fator de ponderação é igual a 1 (resultados obtidos no campo). **ÁREA FÍSICA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO:** O trabalho será



realizado no município de Porto Nacional - TO. **INTERVALO DE CONFIANÇA:** Considerando um grau de confiança de 95% **MARGEM DE ERROS:** É de 4,0 pontos percentuais para mais ou para menos. **FONTE PÚBLICA:** TSE JANEIRO 2024 / IBGE.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO :** Será realizado um controle de distribuição de amostras para o município de Porto Nacional -TO, de acordo com o eleitorado. **VERIFICAÇÃO:** Será verificado 20% dos questionários a serem aplicados na pesquisa de campo. **CONFERÊNCIA:** Será conferida e fiscalizada por um Estatística responsável pela pesquisa. **FISCALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS E TRABALHO DE CAMPO:** Terá como acompanhamento por um coordenador de pesquisas para fiscalização das coletas e conferência. **TRABALHO DE CAMPO:** O trabalho de campo será realizado com uma equipe de pesquisadores treinados, qualificados e acompanhados por um Coordenador de pesquisas e dimensionando a área geográfica da cidade a ser pesquisada

**Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa.** Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

**DISTRIBUIÇÃO PORTO NACIONAL ; TO 500 AMOSTRAS** Alto da Colina/Imperial 20 Eldorado/Brigadeiro 25 Centro 100 Irmã Édila/São Vicente 15 Jardim América / Ypes 20 Jardim Brasília 40 Jardim Municipal 10 Jardim Querido/ Aeroporto 30 Nova Capital 25 Novo Planalto 30 Povoado Escola Brasil 10 Povoado Luzimangues 100 Povoado Pinheiropolis 15 Umuarama/Vila Nova 40 Vila Operária/São Francisco 20

Não vislumbro, ao menos na atual fase e sem prejuízo de entendimento diverso em caso de oportuna análise meritória, que a pesquisa em questão caracteriza flagrante descumprimento do que exigido pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE Nº 23.600/2019.

Isso porque

Destarte, as possíveis abordagens aduzidas na inicial onde aponta irregularidades de ordem estritamente técnicas devem ser apreciadas após o exercício do contraditório e ampla defesa, para que a empresa realizadora da pesquisa tenha a oportunidade de contraditar as possíveis irregularidades quanto aos elementos técnicos de ponderação estatística.

Dessa forma, tendo em vista que ao menos nessa seara de cognição sumária, foi pela representada atendido o exigido pela Lei de n. 9.504/97, especialmente no art. 33, INDEFIRO A



LIMINAR pleiteada.

Notifique-se o representado para que apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias (18 da Res. TSE n.º 23.608/2019).

Depois, vista dos autos à ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 1 (um) dia (art. 19 da Res. TSE n.º 23.608/2019).

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Porto Nacional/TO, datado e assinado eletronicamente.

**UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES**  
Juíza Eleitoral

